

DECRETO Nº 300/2012ⁱ
(DOE 10.02.2012)

Altera o Anexo XVI do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/003962/SRE, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 e 145-A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO os arts. 257 e 257 - A do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Protocolo ICMS 191, de 11 de dezembro de 2009, Protocolo ICMS 74 e Protocolo ICMS 79, de 30 de setembro de 2011, bem como do Protocolo ICMS 111, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 1º, do Anexo XVI, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo."

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 2º, do Anexo XVI, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importadora, exceto se o estabelecimento recebedor for varejista."

Art. 3º Ficam alterados os itens 17, 20, 21, 22, 27, 30, 31, 37, 38 e 52, do art. 9º, do Anexo XVI, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	31	12%	31,00%	31,00%
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	40	12%	40,00%	40,00%
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	35	12%	35,00%	35,00%
22	Dentifrícios	3306.10.00	33,35	12%	33,35%	33,35%
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	47	12%	47,00%	47,00%
30	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	20	12%	20,00%	20,00%
31	Outros sabões, produtos e preparações. em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00	28	12%	28,00%	28,00%
37	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	45	12%	45,00%	45,00%
38	Papel higiênico - folha dupla	4818.10.00	44	12%	44,00%	44,00%
52	Escovas de dentes	9603.21.00	33,35	12%	33,35%	33,35%

Art. 4º Fica revogada a alínea "f" do § 1º, do art. 4º, do Anexo XVI, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados desde 1º de novembro de 2011.

Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de fevereiro de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador
